

CONTRATO DE RATEIO Nº 016

EXERCÍCIO DE 2024

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o **CONSORCIO AMEG - ASSOCIACAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DO MEDIO RIO GRANDE** -, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.617.360/0001-11, com sede administrativa situada na Rua Benedita da Silveira Maia, Nº. 144 Bairro Jardim Pinheiros, no Município de Passos – MG, CEP.: 37.903-660, neste ato representado por seu Presidente Sr. Diego Rodrigo de Oliveira e de outro lado, como **CONSORCIADO**, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ16.725.962/0001-48, com sede na Avenida JK, nº 37, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geovanio Gualberto Macedo, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio e mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o repasse financeiro para rateio das despesas de manutenção, custeio e investimento do Consórcio AMEG para o exercício de 2024, nos termos do Orçamento aprovado na 190ª Assembleia Geral Ordinária.

1.2. Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear as despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.

1.3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

1.4. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CONSÓRCIO no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas por receitas advindas de contratos de programas, convênios, cobrança de taxas e demais fontes de receita do consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O presente contrato entrará em vigor em 1º de janeiro e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

2.2. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser
Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Dorésópolis - Fortaleza
de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória - São
José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino - Vargem Bonita

formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RATEIO

3.1. O Município fará uma contribuição anual de R\$24.840,60 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$2.070,05 (dois mil e setenta reais e cinco centavos), conforme rateio aprovado na 190ª Assembleia Geral Ordinária e tabela abaixo, com primeiro pagamento em janeiro e último em dezembro.

Elemento	Despesas	Valor
3.1.71.70.00	Pessoal e Encargos - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 9.791,02
3.3.71.70.00	Outras Despesas Correntes - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 13.165,52
4.4.71.70.00	Investimentos (despesas de capital) - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 2.484,06
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 25.440,60
VALOR MENSAL	R\$ 2.070,05	
VALOR ANUAL	R\$ 24.840,60	
APROPRIAÇÃO IRRF*	R\$ 600,00	
TOTAL	R\$ 25.440,60	

* Saldo Orçamentário, não há repasse e já está incluso no elemento 3.1.71.70.00

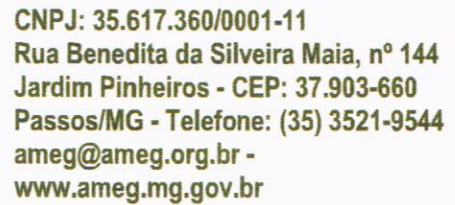
3.2. O Consórcio AMEG fica autorizado a realizar o débito automático do valor do rateio na conta do FPM do Consorciado mantida no Banco do Brasil, agência 0968-7, conta 6330-4, no dia 10 de cada mês.

3.3. Os repasses mensais indicados nesta cláusula serão debitados da conta indicada pelo Município ou, em caso de impossibilidade por qualquer motivo, transferidos pelo Consorciado para a conta n. 071911-0 do Consórcio, no Banco do Brasil, agência 0194-5, impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês.

3.4. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) utilizando-se o índice IPCA-E, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Dorésópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória - São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino - Vargem Bonita



- 6.1.6. Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que lhe sejam aplicáveis;
- 6.1.7. Realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, nos termos aprovados no Orçamento pela Assembleia Geral;
- 6.1.8. Realizar o remanejamento da natureza dos créditos orçamentários, de forma a cumprir as determinações aprovadas em Assembleia Geral;
- 6.1.9. Aplicar o superávit financeiro apurado no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do CONSÓRCIO e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro, observando-se o Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, vinculado à natureza da despesa de origem, mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial, observando-se o disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64 e Art.8º da LC 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 7.1. O CONSORCIADO se compromete a:
- 7.1.1. Realizar previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas referentes ao presente Contrato de Rateio;
- 7.1.2. Efetuar o repasse do valor do rateio previsto neste Contrato, no prazo fixado no presente contrato;
- 7.1.3. Confirmar a autorização por meio de Termo de Adesão ao Débito Automático nos termos estabelecidos pelo Banco do Brasil, adotando as medidas necessárias para que o valor do rateio seja debitado em conta corrente do Município, a ser por ele indicada.
- 7.1.4. Efetuar, em sua contabilidade, o registro das informações do consórcio necessária à consolidação dos demonstrativos fiscais, observando-se as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores a serem repassados.
- 8.2. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a Assembleia Geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face os compromissos já assumidos.

CLÁUSULA NONA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do Município consorciado, dotação:

02.09.01.04.122.0013.2189.317170

02.09.01.04.122.0013.2189.337170

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doloresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraci - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória - São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino - Vargem Bonita

02.09.01.04.122.0013.2189.447170

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

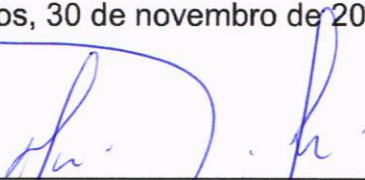
10.1. O CONSÓRCIO fará a publicação do presente Contrato de Rateio em seu sítio na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passos para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

11.2 E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passos, 30 de novembro de 2023.



CONSÓRCIO AMEG

GEOVÂNIO
GUALBERTO
MACEDO:4473861767
2

Assinado de forma digital
por GEOVÂNIO GUALBERTO
MACEDO:4473861767
Dados: 2024.01.29 10:54:21
-03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA

TESTEMUNHA: 

Nome: Sthephane Silva Leandro Pinto

CPF: 092.016.086-75

TESTEMUNHA: 

Nome: Laila Cristina Pereira

CPF: 014.970.356-27


Luana Bueno Vieira
Controladora Geral da AMEG
OAB/MG nº 178.375

Elaborado por:

 Henrique Rodarte Fernandes Silva
Secretário Executivo da AMEG

Revisado por:

Alpinópolis - Capetinga - Capitólio - Carmo do Rio Claro - Cássia - Claraval - Delfinópolis - Doresópolis - Fortaleza de Minas - Guapé - Ibiraçu - Itaú de Minas - Passos - Pimenta - Piumhi - Pratápolis - São João Batista do Glória - São José da Barra - São Roque de Minas - São Sebastião do Paraíso - São Tomás de Aquino - Vargem Bonita